

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 17.2.0570.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A INTERMUSEUS, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo-assinados;

e

a **INTERMUSEUS**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Diogo Moreira, nº 135, Pinheiros, CEP 05423-010, inscrita no CNPJ sob o nº 13.383.059/0001-58, por seus representantes abaixo-assinados, e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, constituída pela Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 99.492, de 3 de setembro de 1990, com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e no Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SEP/SUL, EQ. 713/913, Bloco “D”, Ed. Iphan, CEP 70.390-135, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, neste ato representado por Kátia Santos Bogéa; têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:



Daniella Galvão M. Câmara  
Arquivada

Página 1 de 24

*Contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 17.2.0570.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a INTERMUSEUS, com a Interveniência do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN*



## PRIMEIRA

### NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 5.452.770,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta reais), para a realização de ações relacionadas à reforma, requalificação e revitalização do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx, localizado no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado simplesmente Projeto Cultural, dividida em 5 (cinco) subcréditos, com os seguintes valores e finalidades:

I – Subcrédito “A”: até R\$ 3.332.370,00 (três milhões, trezentos e trinta e dois mil e trezentos e setenta reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, destinados a intervenções museológicas como a estruturação de exposição de longa duração, ações de divulgação e disponibilização do acervo em banco de dados digital, conforme aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC sob o nº 1510064, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade);

II – Subcrédito “B”: até R\$ 229.200,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, destinados à modernização do equipamento cultural, incluindo a realização de intervenções físicas/obras civis, conforme aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC sob o nº 1510064, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade);

III – Subcrédito “C”: até R\$ 511.200,00 (quinhentos e onze mil e duzentos reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, destinados à elaboração do planejamento estratégico museológico, conforme aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC sob o nº 177138, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade);

IV – Subcrédito “D”: até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, destinados à realização de estudos e projetos arquitetônicos, conforme aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC sob o nº 177138, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade); e

V – Subcrédito “E”: até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, originários do BNDES - Fundo Cultural, destinados à contratação de consultoria para estruturação do fundo patrimonial (“Endowment”) do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx, à realização de investimentos para o licenciamento da marca em produtos e à contratação de serviço de auditoria, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).

## SEGUNDA

### DISPONIBILIDADE

  
Daniella Galvão M. Câmara  
Advogada

Página 2 de 24



A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do Projeto Cultural, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela dos Subcréditos "A" e "B" da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos relativos aos Subcréditos "A" e "B" à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a CONTA CAPTAÇÃO de nº 23.831-7, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 2962-9, fornecida pelo Ministério da Cultura, para posterior transferência para uma outra conta corrente, doravante denominada CONTA MOVIMENTO, de nº 23.832-5, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 2962-9, também fornecida pelo Ministério da Cultura, para a livre movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

No momento da liberação do valor de cada parcela dos Subcréditos "C" e "D" da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos relativos aos Subcrédito "C" e "D" à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a CONTA CAPTAÇÃO de nº 23.512-1, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 2962-9, fornecida pelo Ministério da Cultura, para posterior transferência para uma outra conta corrente, doravante denominada CONTA MOVIMENTO, de nº 23.513-X, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 2962-9, também fornecida pelo Ministério da Cultura, para a livre movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira referente ao Subcrédito "E" serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta-corrente nº 21.813-8, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 2962-9, específica para a movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O total dos recursos deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

**TERCEIRA****OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do

Página 4 de 24

Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia concordância do BNDES;

- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente por meio das contas correntes mencionadas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VI - incorporar às contas correntes mencionadas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), na hipótese de investimento dos recursos nelas depositados enquanto não aplicados no Projeto Cultural, o resultado desse investimento, devendo tais recursos ser remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, estando sua utilização condicionada à prévia aprovação pelo BNDES;
- VII - informar ao BNDES os dados da(s) conta(s) corrente(s) mencionada(s) no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade), no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar de sua(s) abertura(s);
- VIII - autorizar a instituição financeira responsável pelas contas correntes mencionadas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessas contas;
- IX - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado das contas correntes referidas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- X - remeter ao BNDES relatório final do Projeto Cultural comprovando a correta execução físico-financeira dos recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da última liberação dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XI - devolver ao BNDES o saldo não aplicado no Projeto Cultural dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), no prazo mencionado no inciso X desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua aplicação no Projeto Cultural;
- XII - devolver ao Ministério da Cultura o saldo não aplicado no Projeto Cultural dos recursos depositados nas contas referidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade), no prazo mencionado no inciso X desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua aplicação no Projeto Cultural;

- XIII - devolver os recursos referentes ao Subcrédito “E” não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sétima (Notificação), atualizados desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, bem como as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;
- XIV - devolver ao Ministério da Cultura, conforme orientação deste, os recursos referentes aos Subcréditos “A”, “B”, “C” e “D” não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada;
- XV - manter em arquivos, à disposição do BNDES, as faturas, notas-fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do relatório de que trata o inciso X desta Cláusula;
- XVI - apresentar recibo de mecenato do Projeto Cultural, emitido em favor do BNDES, em consonância com o artigo 8º da Instrução Normativa MINC/SRF nº 1, de 13 de junho de 1995, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura e do Secretário da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- XVII - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao Projeto Cultural;
- XVIII - manter equipe técnica especializada para coordenação e supervisão da execução do Projeto Cultural;
- XIX - acompanhar a execução e o desenvolvimento do Projeto Cultural, em todas as suas etapas, e enviar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado pelo BNDES;
- XX - levar ao conhecimento do público o apoio do BNDES ao Projeto Cultural, por meio de divulgação da logomarca do BNDES, obedecidas as suas especificações técnicas de cores e dimensões, que constam nos respectivos portais na *internet*, da seguinte forma:
- a) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
  - b) divulgar, no espaço (*site*) ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

- c) afixar, no bem tombado, placa, *banner*, faixa, estandarte ou totem alusivo ao apoio do BNDES ao Projeto Cultural, durante sua execução, (de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo órgão de preservação competente, se for o caso, e) conforme modelo e dimensão indicados pelo BNDES; e
- d) instalar, em caráter definitivo, após a conclusão do Projeto Cultural, placa alusiva ao apoio do BNDES, em local aprovado pelo órgão de preservação competente e pelo BNDES.

- XXI - não veicular, em qualquer ação de divulgação do Projeto Cultural, a logomarca de outra instituição que não o tenha apoiado;
- XXII - não veicular, na placa alusiva ao apoio ao Projeto Cultural, a logomarca de empresas contratadas para a sua execução;
- XXIII - não exibir a logomarca do BNDES em tamanho menor, em altura, do que qualquer outra logomarca;
- XXIV - não vincular o BNDES a nenhum outro aspecto relativo a direitos autorais, administração ou execução do Projeto Cultural, restringindo-se a vinculação da logomarca ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato;
- XXV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXVI - manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto Cultural junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXVII - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer dos seus respectivos administradores, empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:
  - a) atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
  - b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;

- XXVIII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- XXIX - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- XXX - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores, seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos XXVII e XXVIII;
- XXXI- apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, a Licença de Operação, oficialmente publicada, do Projeto Cultural, expedida pelo órgão ambiental competente, ou de outro documento, expedido pelo órgão ambiental competente que, a critério do BNDES, ateste a sua dispensa/inexigibilidade;
- XXXII - atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente para a realização e o gerenciamento do Projeto Cultural;
- XXXIII - atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente quanto à manutenção e à conservação do bem tombado objeto do Projeto Cultural, e quanto aos padrões de segurança estabelecidos para o local;
- XXXIV - apresentar ao BNDES, em até 10 (dez) dias após cada parcela de liberação de recursos, declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XXXV - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
  - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e



c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;

XXXVI - divulgar, através de listagem no sítio eletrônico e/ou outros meios de divulgação, a possibilidade e as condições de utilização dos bens adquiridos e serviços contratados pelo projeto apoiado passíveis de utilização e/ou fruição por terceiros;

XXXVII - fornecer amplo acesso aos bens e serviços referidos no inciso anterior, de forma gratuita ou onerosa, para os interessados, observado o princípio da isonomia;

XXXVIII - não utilizar, no cumprimento do Projeto Cultural, os recursos deste Contrato em atividade: (i) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA; ou (ii) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;

XXXIX - apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, com indicação de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da referida legislação;

XL - encaminhar ao BNDES o trabalho final apresentado pela consultoria contratada para a estruturação do fundo patrimonial ("*Endowment*"), no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula; e

XLI - celebrar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, Acordo de Cooperação Técnica com o INTERVENIENTE, definindo as obrigações e contribuições da BENEFICIÁRIA e do INTERVENIENTE para o êxito do Projeto Cultural referido na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) durante a sua execução.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do

Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos do Subcrédito "E" a serem devolvidos ao BNDES em razão de sua não aplicação no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVII desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nas hipóteses previstas no inciso XXVII desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXX, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Beneficiária.

## **QUARTA**

### **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO INTERVENIENTE - IPHAN**

O INTERVENIENTE, qualificado no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de

4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)), é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - assegurar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura deste Contrato, os recursos necessários à conservação física e ao custeio do bem referido na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- III - assegurar o uso público e cultural do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx, referido na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), promovendo a ampliação de seu uso e acesso pela sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura deste Contrato;
- IV - incluir, em proposta de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas à conservação física e custeio do patrimônio cultural a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inclusive material impresso, de vídeo ou áudio campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- VI - facilitar o acompanhamento a ser exercido pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VII - aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto Cultural, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VIII - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda (Disponibilidade), em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas à execução do Projeto Cultural, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de contrapartida necessário à realização do Projeto Cultural;

- IX - celebrar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, Acordo de Cooperação Técnica com a BENEFICIÁRIA, definindo as obrigações e contribuições da BENEFICIÁRIA e do INTERVENIENTE para o êxito do Projeto Cultural referido na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) durante a sua execução;
- X - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo; e
- XI - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes do/a(s) Interveniente(s); bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso X, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao Interveniente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XI desta Cláusula, considera-se ciência da Interveniente:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela Interveniente à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Interveniente contra o infrator.

## QUINTA

### CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes exigências:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VIII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); e
- b) comprovação da vigência de Acordo de Cooperação Técnica entre a BENEFICIÁRIA e o INTERVENIENTE, definindo as obrigações e contribuições das duas partes para o êxito do Projeto Cultural referido na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) durante a sua execução.

II – Para liberação da primeira parcela dos recursos referentes ao Subcrédito “B”:

- a) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de licenciamento ambiental para a realização das intervenções físicas/obras civis previstas no Projeto Cultural, ou de outro documento, expedido pelo órgão ambiental competente que, a critério do BNDES, ateste a sua dispensa/inexigibilidade;

III - Para a liberação de cada parcela dos recursos dos Subcréditos “A”, “B”, “C” e “D”:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do Projeto Cultural, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;

- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação da regularidade do Projeto Cultural perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFCIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação de declaração, firmada pelos representantes legais da BENEFCIÁRIA, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da Beneficiária);
- f) apresentação, pela BENEFCIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- g) apresentação, pela BENEFCIÁRIA, de recibo de mecenato; e
- h) comprovação, perante o BNDES, da validade do Projeto Cultural no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC);

IV - Para a liberação de cada parcela dos recursos do Subcrédito "E":

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFCIÁRIA ou que possa comprometer a execução do Projeto Cultural, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação da regularidade do Projeto Cultural perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFCIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação de declaração, firmada pelos representantes legais da BENEFCIÁRIA, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da Beneficiária); e

- f) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- g) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de recibo/declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos do BNDES na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme modelo aprovado pela IN-SRF nº 87/1996 ou por outro instrumento normativo que venha a substituí-lo.

V - Para a liberação de cada parcela dos recursos posteriores à primeira: apresentação de prestação de contas que comprove a aplicação, no Projeto Cultural, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos liberados.

## SEXTA AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a:

- I- utilizar imagens do Projeto Cultural, gratuitamente e por prazo indeterminado, para divulgação institucional do BNDES e em agendas, relatórios anuais e documentos internos;
- II- divulgar informações e/ou resultados referentes ao Projeto Cultural; e
- III- solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos das contas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

## SÉTIMA NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou o INTERVENIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias,

a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou o INTERVENIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XIII e XIV da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Nona (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo primeiro Cláusula Nona (Vencimento Antecipado).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

## **OITAVA**

### **SUSPENSÃO DA LIBERACÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso V, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;



- III - em relação ao Subcrédito “E”, for modificado o Projeto Cultural, sem prévia aprovação do BNDES;
- IV - em relação aos Subcréditos “A”, “B”, “C” e “D”, for modificado o Projeto Cultural, sem aprovação do Ministério da Cultura, nos casos em que esta for exigida, e prévio assentimento do BNDES;
- V - for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto Cultural em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VI - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato; e
- VII - for verificada, a qualquer tempo, a não concordância pelo órgão de preservação competente com relação à execução do Projeto Cultural.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, ou do INTERVENIENTE, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

### **NONA**

#### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar o vencimento antecipado do Contrato a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver os valores utilizados, devidamente atualizados, (i) ao Ministério da Cultura, conforme orientação deste ou, a depender da espécie de inadimplemento incorrido, (ii) ao BNDES, observados os termos deste Contrato e as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFCIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFCIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da Beneficiária)

**PARÁGRAFO QUINTO**

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Segundo não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFCIÁRIA, observado o devido processo legal.

**DÉCIMA****FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

## DÉCIMA PRIMEIRA

### RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA e o INTERVENIENTE obrigam-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

## DÉCIMA SEGUNDA

### DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para contratar:
- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
  - b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- II - Com relação às práticas leais:
- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
  - b) nem a BENEFICIÁRIA, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de

Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA;

- c) não está constituída, domiciliada ou localizada em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA;
- d) não tem conhecimento de ter participado ou de participar de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA;

### III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

### IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de

fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

## DÉCIMA TERCEIRA

### DECLARAÇÕES DO INTERVENIENTE

O INTERVENIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para intervir no contrato:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeito por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) nem o INTERVENIENTE, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao INTERVENIENTE;
- c) não está constituído, domiciliado ou localizado em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao INTERVENIENTE;
- d) não tem conhecimento de ter participado ou de participar de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao INTERVENIENTE;

III - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O INTERVENIENTE está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O INTERVENIENTE deverá, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

## **DÉCIMA QUARTA**

### **PUBLICIDADE**

A BENEFICIÁRIA e o INTERVENIENTE autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

## **DÉCIMA QUINTA**

### **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

A BENEFICIÁRIA e o INTERVENIENTE declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

**DÉCIMA SEXTA**

**COMUNICAÇÕES**

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a BENEFICIÁRIA venham a comunicar:

**BNDES:**

Av. República do Chile, nº 100, Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20.031-917  
Tel.: (21) 3747-7264  
E-mail: alex.costa@bndes.gov.br  
At: Alex Ribeiro Costa

**BENEFICIÁRIA:**

Rua Diogo Moreira, nº 135, Pinheiros  
São Paulo - SP  
CEP 05423-010  
Tel.: (11) 99941-3594  
E-mail: sitiorm@intermuseus.org.br  
At: Andrea Buoro - Diretora

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CND nº **C088.9161.5B4D.5347**, expedida em 28 de maio de 2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Daniella Câmara, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.



Continuação da Folha de assinaturas do Contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 17.2.0570.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a INTERMUSEUS, com a Interveniência do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018



**Pelo BNDES:**

*Claudia P. Trindade Prates*  
Claudia P. Trindade Prates  
Diretora

*Julio Ramundo*

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Julio Ramundo  
Superintendente  
Área de Indústria e Serviços

**Pela BENEFICIÁRIA:**



*Andrea Bueno Buoro*

*Andrea Bueno Buoro*

INTERMUSEUS  
Andrea Bueno Buoro  
Diretora Executiva e Financeira  
INTERMUSEUS  
CNPJ 13.383.059/0001-58

**Pelo INTERVENIENTE INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN:**

*Kátia Santos Bogéa*

Kátia Santos Bogéa  
Presidente do IPHAN  
Mat. Siape 6222997

**TESTEMUNHAS:**

*Laysluma Moura Pereira*

Nome: LAYSUMA MOURA PEREIRA  
Identidade: 27.834.352-8  
CPF: 150.656.927-77

*Maria Fernanda Ritchell*

Nome: MARIA FERNANDA RITCHELL  
Identidade: 11660217-8  
CPF: 082.846.307-70



Daniella Galvão M. Câmara  
Advogada

*[Handwritten mark]*